



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO Nº 34, DE 16 DE JULHO DE 2021

"Dispõe sobre a revogação dos artigos 45 e 46 da Lei Complementar nº 245, de 27 de junho de 2014, e dá nova redação ao artigo 101 da Lei Complementar nº 64, de 26 de dezembro de 2002, em razão da promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019"

Projeto de Lei Complementar nº 331/2021

Processo nº 2188/2021

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam revogados os artigos 45 e 46, da Lei Complementar nº 245, de 27 de Junho de 2014.

Art. 2º - O artigo 101, da Lei Complementar nº 64, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101 - O auxílio doença será concedido ao segurado incapacitado temporariamente para o trabalho e corresponderá a um benefício mensal igual a remuneração do mês em que ocorrer o afastamento, devendo ser pago durante o período em que, comprovadamente, persistir a incapacidade, não excedendo a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - Durante os 24 (vinte e quatro) meses de afastamento, incumbe à Prefeitura, à Câmara, às autarquias e às fundações públicas municipais o pagamento do auxílio doença.

§ 2º - Decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses de afastamento, o servidor incapacitado deverá submeter-se a perícia médica oficial, que avaliará suas condições e definirá os procedimentos a serem tomados quanto sua incapacidade definitiva para o trabalho ou readaptação de função.



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

§ 3º - Declarada a incapacidade total e definitiva para o serviço público em laudo médico-pericial oficial, o segurado será aposentado por invalidez”

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUETUBA**, em 16 de julho de 2021, 460º da Fundação da Cidade e 67º da Emancipação Político Administrativa do Município.

**VEREADOR DAVID RIBEIRO DA SILVA**

Presidente

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e afixado no quadro de Editais, nesta data.

**SIMONE BATISTA DA SILVA SANTOS**

Diretora de Departamento de Serviços Parlamentares